

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2014/A

**Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A,
de 8 de fevereiro**

A Reserva Integral de Caça da Ilha Terceira, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, localiza-se no Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas, na freguesia de São Braz, concelho da Praia da Vitória e foi criada com o intuito de promover uma maior diversidade cinegética com base em repovoamentos de espécies criadas em cativeiro, nomeadamente *Alectoris rufa* (perdiz vermelha).

Aquando da criação da referida Reserva, o Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas apresentava condições agrárias e climáticas para constituir um dos locais de preferência para repovoamentos de perdizes vermelhas, pois existia uma vegetação arbustiva, associada a uma boa exposição solar e onde potenciava a produção de gramíneas, designadamente aveia ou trigo.

No entanto, com o passar dos anos e devido essencialmente às alterações das culturas ali praticadas (inexistência de culturas cerealíferas), à intensificação da agropecuária e implantação de matos de *Cryptomeria Japonica*, aquela zona deixou de ser um local de eleição para potenciar tais repovoamentos.

Considerando que, parte da zona da reserva de caça integral constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, está atualmente inserida no Parque Natural da Terceira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, como “Área Protegida para a Gestão de Habitats e Espécies”, encontrando-se ali interdita a prática de atividade cinegética, com a exceção da caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus*

cuniculus), nos termos do n.º 4 do artigo 14.º daquele Decreto Legislativo Regional.

Considerando que a Direção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, já não realiza qualquer tipo de repovoamentos no Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas e atendendo ainda à inexistência de resultados positivos da reprodução de perdiz vermelha, não se justifica manter a referida proteção integral.

Assim ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 27 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750